

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 18 DE JULHO DE 2023**

O Prefeito do Município de Boqueirão do Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, da Lei Orgânica Municipal e o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, tendo em vista ao disposto no Art.107 do Decreto Municipal N.º 2352, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, resolvem:

Art.1º Ficam estabelecidos os modelos de carimbos para uso no Serviço de Inspeção Municipal e outras providências, na forma desta Instrução Normativa.

Art.2º O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal- SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Boqueirão do Leão.

Art.3º O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos estão fixados nesta Instrução Normativa.

§1º O carimbo deve conter:

- I. a palavra “INSPECIONADO”, acompanhando a curva da borda superior interna;
- II. as iniciais “S.I.M.” ao centro;
- III. o número de registro do estabelecimento, abaixo das iniciais “S.I.M.”; e
- IV. nome do município acompanhando a curva da borda inferior interna.

§2º As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

§3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 4º Todas as palavras, siglas e números contidos nos carimbos devem estar com letras maiúsculas.

Art.4º Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Instrução Normativa e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art.5º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art.6º Os diferentes modelos de carimbos a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal devem obedecer às seguintes especificações, além de outras que possam ser previstas em normas complementares:

I. modelo 1:

- a) dimensões: 7,0 cm (sete centímetros) de diâmetro;
- b) forma: circular
- c) dizeres: deve constar “INSPECIONADO” acompanhando a curvatura da borda superior interna; colocadas horizontalmente ao centro as iniciais “S.I.M.” logo abaixo o número de registro do estabelecimento e nome do município acompanhando a curvatura da borda inferior interna;

- d) uso: para carcaças ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, e de caprinos, em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

Parágrafo único. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentos de carimbo direto no produto, desde que acondicionados por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.



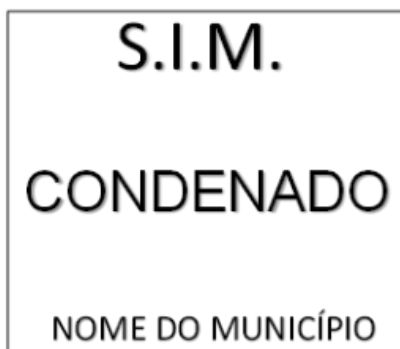
## II. modelo 2:

- a) dimensões:
- 1) 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados);
  - 2) 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
  - 3) 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
  - 4) 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
- b) forma: circular
- c) dizeres: idênticos ao modelo 1;

- d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

III. modelo 3:

- a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);  
b) forma: retangular no sentido horizontal;  
c) dizeres: iniciais “S.I.M.” colocadas horizontalmente ao centro na borda superior interna, a palavra “CONDENADO” colocada horizontalmente ao centro, e o nome do município colocado horizontalmente ao centro na borda inferior interna.  
d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;



IV. modelo 4:

- a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);  
b) forma: retangular no sentido horizontal;  
c) dizeres: as iniciais “S.I.M.” colocadas horizontalmente ao centro na borda superior interna, dispostas horizontalmente ao centro as letras “E”, “S”, “C”, “TF” ou “FC” com altura de 4cm (quatro centímetros), e o nome do município colocado horizontalmente ao centro na borda inferior interna.  
d) uso: uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC);



V.

modelo 6:

VI.

- a) dimensões: 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro;
- b) forma: circular
- c) dizeres: iniciais “INSPECIONADO” acompanhando a curvatura da borda superior interna, “S.I.M.”, colocadas horizontalmente ao centro, e nome do município acompanhando a curvatura da borda inferior interna;
- d) uso: lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem certificação sanitária, e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos;



§1º Os lacres podem ser de material plástico ou preferencialmente metálicos, com números de identificação únicos;

§2º Nos casos em que não for possível a impressão do carimbo nos lacres, deve-se seguir o modelo: “S.I.M.”, seguido do nome do município e logo abaixo número sequencial de identificação do lacre;

§3º A aplicação e controle do uso de lacres nas situações que forem necessárias é de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal, devendo estes ficarem na posse do servidor oficial.

Art.7º Os estabelecimentos registrados juntos ao Serviço de Inspeção Municipal, terão o prazo de 180 dias para adequarem suas rotulagens e etiquetas às novas disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O prazo de adequação tratado no caput se aplica, exclusivamente, para o aproveitamento de embalagens impressas e remanescentes dos produtos. Após transcorrido o prazo as empresas deverão atualizar seus croquis de rótulos junto ao SIM conforme o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado, o Decreto Municipal 1972, de 06 de setembro de 2018.

Boqueirão do Leão/RS, 18 de Julho de 2023.

Jocemar barbon  
Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão/RS